



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 640/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.112652/2023-09

INTERESSADO: DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS, CGIST-ACESSO RESTRITO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo de juízo de admissibilidade com vistas à avaliação da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de PAR em desfavor da empresa AudioMix Eventos Ltda.

1.2. Os fatos ilícitos foram praticados pela AudioMix entre os anos de 2016 e 2017 e estão relacionados com o oferecimento de vantagens a Agente Administrativo da Polícia Federal de nome Marcel Olguins Martins (CPF nº ██████████), à época lotado na DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, para obtenção de atendimentos prioritários não agendados visando à confecção de passaportes para artistas, familiares e integrantes das equipes de artistas vinculados à pessoa jurídica citada.

1.3. Os indícios da ocorrência dos ilícitos foram identificados no bojo da Operação Perfidia, da Polícia Federal, no curso da qual foi apreendido o celular do agente.

1.4. Destaca-se que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar^[1] em face do Agente Administrativo supracitado, cuja comissão processante concluiu pela tipificação da infração disciplinar e pela existência de indícios suficientes de autoria e materialidade dos fatos apurados, opinando pela responsabilização do referido servidor.

1.5. Os elementos obtidos no curso do Processo Administrativo Disciplinar colaboraram para a análise constante da presente Nota.

1.6. É o breve relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, cabe verificar a competência da CGU para atuação no presente caso.

Da competência da Controladoria-Geral da União

2.2. O assunto de pronto já eleva a repercussão correicional do caso e possibilita o seu enquadramento nos requisitos previstos na alínea "b" do inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 5.480/2005, justificando a instauração de procedimento investigativo pela CGU, com a finalidade de buscar elementos que possam corroborar as suspeitas levantadas, conforme abaixo:

“Art. 4º **Compete ao Órgão Central do Sistema:**

(...)

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida; ou

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade". (Grifo nosso)

2.3. No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, dispõe que:

"Art. 5º. A Controladoria-Geral da União - CGU tem competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

(...)

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II poderá ser exercida, a critério da CGU, se presente uma ou mais das seguintes circunstâncias:

(...)

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

(...)"

2.4. O Anexo I do Decreto nº 11.330, de 01.01.2023, prevê que a Secretaria de Integridade Privada exerça atribuições de conduzir e instruir processos investigativos ou de responsabilização administrativa de entes privados e recomendar a adoção das medidas ou sanções pertinentes no curso ou ao final de processos investigativos ou de responsabilização administrativa de entes privados. Além disso, o normativo em questão também confere à Diretoria de Responsabilização de Entes Privados - DIREP competências específicas que igualmente importa mencionar aqui:

Art. 23. À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados compete:

I - conduzir e instruir investigações ou apurações que possam resultar na responsabilização de entes privados, inclusive aquelas relativas à prática de suborno transnacional, e recomendar a adoção das medidas ou sanções pertinentes.

2.5. Ademais, a Portaria Normativa CGU nº 27/2022, de 11.10.2022, dispõe que:

Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional.

2.6. Verifica-se, portanto, que a CGU possui competência para atuar no presente caso, haja vista a presença de circunstâncias que justificariam a instauração de uma Investigação Preliminar Sumária (IPS) nos moldes preconizados.

Caracterização da pessoa jurídica*

2.7. **AUDIOMIX EVENTOS LTDA**

CNPJ: 17.800.968/0001-03

Tipo: Sociedade Limitada.

Nire Matriz: 35601751247.

Início de atividade: 14/12/2012.

Capital Social: R\$ 70.000,00

Endereço: Rua Emília Marengo, 682, andar 6, sala 604, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP.

Objeto Social: produção musical; confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; atividades de gravação de som e de edição de música; construção de edifícios; administração de obras; existem outras atividades.

Sócios: Marcos Aurelio Santos de Araujo.

Das condutas da pessoa jurídica

2.8. A partir da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar do Agente Administrativo Marcel Olguins Martins, à época dos fatos lotado na DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, divisão da Polícia Federal responsável pela emissão de passaportes, constatou-se que representantes da empresa AudioMix ofereceram vantagem indevida ao agente "*para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício*".

2.9. [REDACTED]

v) confecção de passaporte para pessoa de prenome “Breno”, a pedido de Bruno Felice Silva Teixeira;”

2.12. As principais vantagens indevidas oferecidas foram as seguintes:

- a) 3 Abadás Camarote Villa Mix - Carnaval Salvador/BA - 25/02/2017;
- b) 4 ingressos para festa temática ‘Bahrem White Sunset’ – DJ Alok – 18/12/2016;
- c) 3 convites para casais em camarote para o Show de Gustavo Lima;
- d) 3 Ingressos para o show do cantor Luan Santana - Carnaval Salvador/BA - - 26/02/2017.

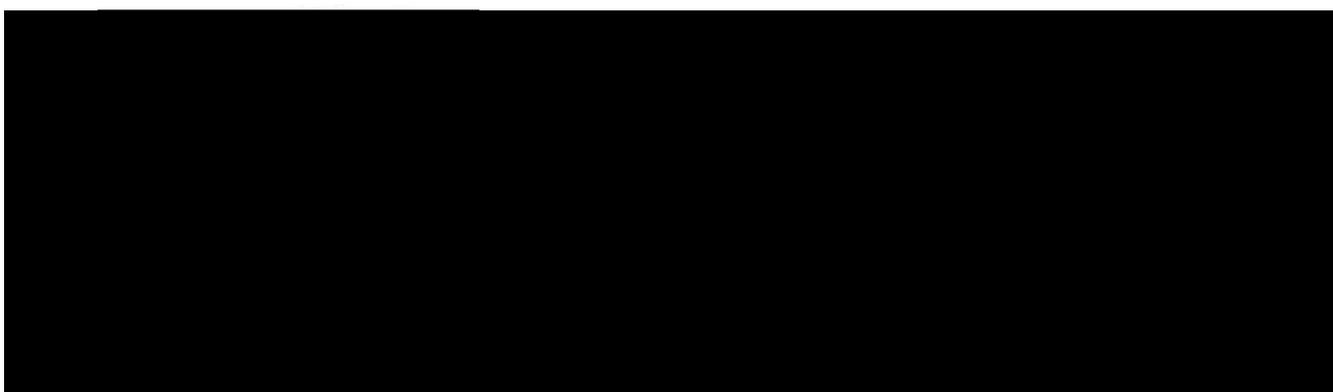
2.13. Os elementos identificados pela Comissão processante foram suficientes para apontar a existência de indícios de autoria e materialidade dos fatos apurados, concluindo-se que o agente teria recebido benefícios e vantagens de representantes da AudioMix e, em troca, teria priorizado agendamentos e providenciado encaixes relacionados com a confecção de passaportes para os envolvidos ou pessoas indicadas por eles.

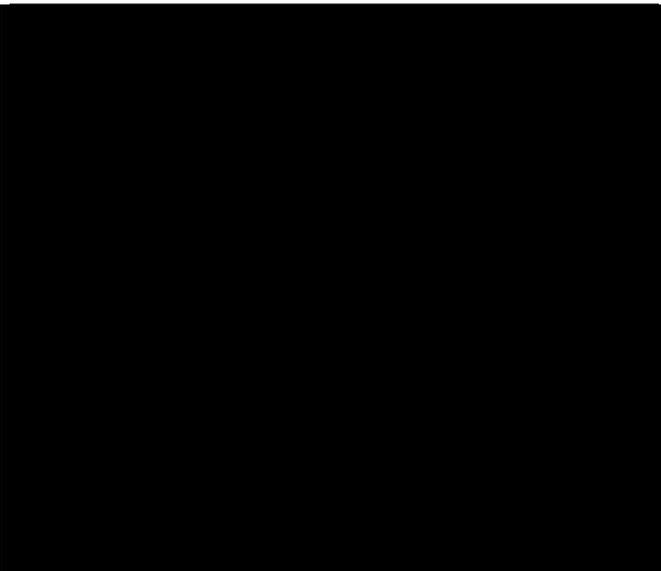
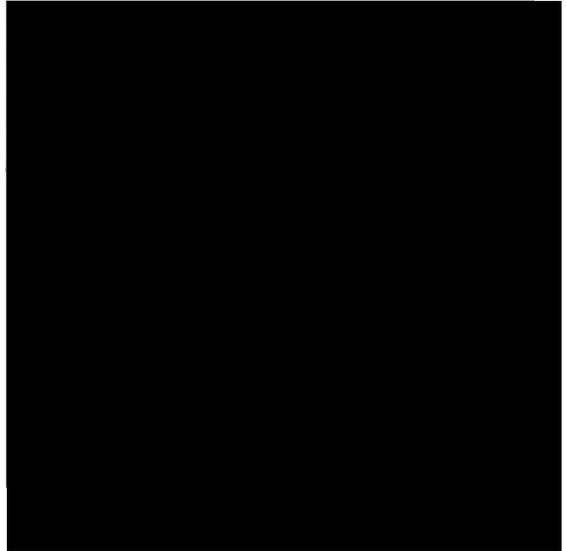
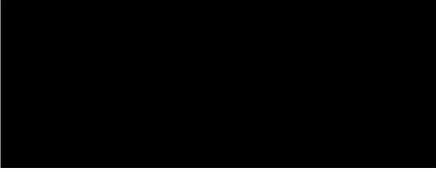
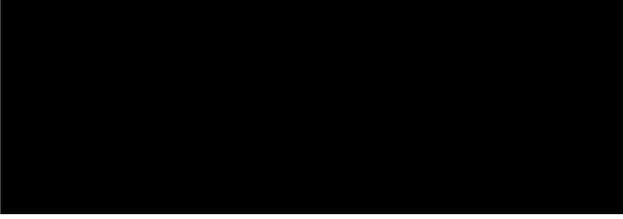
Dos elementos de informação

2.14. Primeiramente, cabe destacar que as evidências que suportam as análises encontram-se no Processo nº 1018285-14.2018.4.01.3400, cujos autos e provas foram compartilhados com a CGU por meio de Decisão exarada pelo juízo da 10ª Vara Federal Criminal da SJDF, conforme documento SUPER nº 3129498.

2.15. Os elementos de informação robustos que corroboram os ilícitos apontados estão consignados no Relatório de Análise de Material Apreendido[4] nº 31/2018, resultante de análise de material da 2ª fase da Operação Perfídia, especificamente o celular do agente Marcel Olguins Martins, onde foram encontrados diálogos e documentos do aplicativo Whatsapp. De acordo com o relatório, a extração do conteúdo foi realizada em 03/02/2018, por meio do sistema Cellebrite.

2.16. O relatório apresenta alguns trechos de conversas entre Marcel e seus contatos, em especial aqueles ligados à AudioMix, conforme demonstrado a seguir:



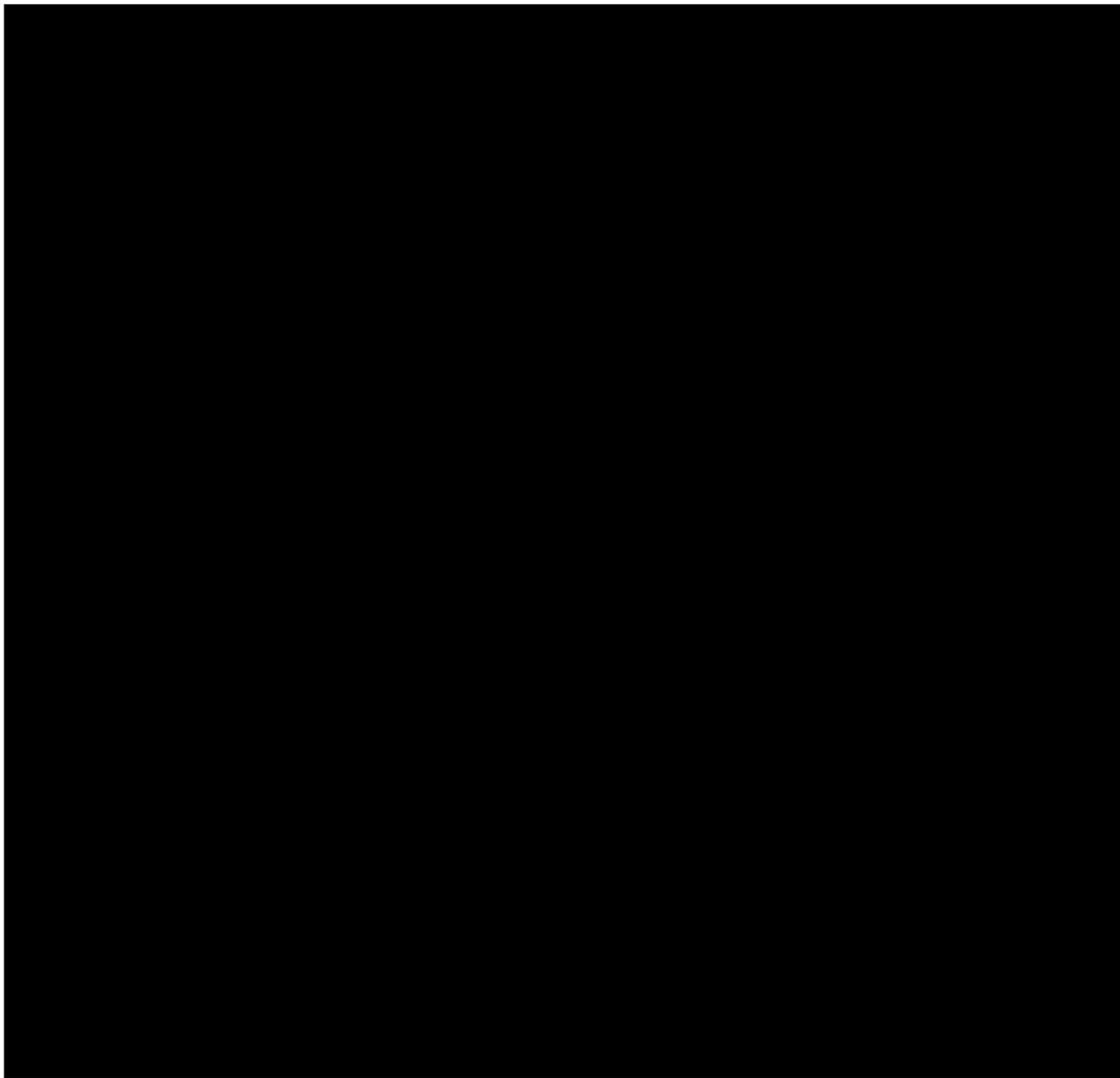


2.21. O contato “Edinho AudioMix” é o sr. Edno Marcio Silverio [REDACTED], que é representante da AudioMix no Distrito Federal, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



2.24. A partir de Termo de Declarações[7] constante dos autos, verifica-se que se trata de Armando Cavalcante Slywitch, o qual possui cotas de uma empresa chamada Back Light Iluminação Profissional, que eventualmente é contratada pela AudioMix para realização da iluminação de shows, gravação de DVDs e outras atividades.

2.25. Destaca-se que o Manual de Responsabilidade de Entes Privados aponta que sequer é exigida a realização do resultado material para a configuração do ato lesivo:

(...) é irrelevante que a pessoa jurídica infratora tenha efetivamente obtido a vantagem motivadora da prática ilegal ou mesmo que se consiga identificar qual era especificamente a finalidade que o pagamento indevido buscava alcançar. Dessa forma, quis a lei justamente responsabilizar os pagamentos de vantagens indevidas por parte de entes privados que, por exemplo, visam somente a “manutenção de boas relações” com agentes do setor público

2.26. A partir das conversas identificadas no celular de Marcel é possível identificar que a AudioMix não só deu vantagem indevida ao agente público para “manutenção de boas relações”, como obteve o benefício relacionado à emissão dos passaportes para pessoas com ela relacionadas.

2.27. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

3. DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTOS DOS ATOS LESIVOS

3.1. Tendo em vista o exposto, conclui-se que a pessoa jurídica AudioMix teria praticado atos ilícitos compreendidos entre as condutas vedadas pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, nos termos abaixo transcritos:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

4. DA PRESCRIÇÃO

4.1. Quanto à aplicação da Lei nº 12.846/2013, o prazo prescricional terá sua contagem iniciada a partir da ciência da infração pela Administração Pública (ou da sua cessação, no caso de infração permanente ou continuada), interrompendo-se a contagem no caso de instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme transcrito abaixo:

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

4.2. No caso em análise, esta Controladoria tomou conhecimento dos atos ilícitos praticados pela pessoa jurídica AudioMix a partir do Ofício[8] nº 31/2023/NUDIS/COR/SR/PF/DF, de 31/05/2023, recebido no protocolo Central da CGU na data de 13/06/2023, o qual encaminhou cópia digital dos autos do PAD nº 01/2020-SR/PF/DF, para providências cabíveis.

4.3. Nesse sentido, entende-se que os ilícitos prescreverão em 13/06/2028.

5. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA

5.1. Feitos os registros anteriores, passa-se ao cálculo da projeção da multa para fins de identificação da criticidade e priorização dos trabalhos da SIPRI, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.129/2022.

5.2. Necessário ressaltar que tal projeção não vincula a manifestação técnica e avaliação oportuna dos critérios de dosimetria, que cabem a eventual vindoura Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e demais áreas técnicas que deverão ainda se manifestar nos autos, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 13/2019.

5.3. Importante registrar que não foi possível obter informações em sites abertos acerca do faturamento bruto anual das empresas, tendo em vista se tratar de sociedades limitadas, as quais são isentas da obrigação de publicar suas informações contábeis.

5.4. Ademais, em caso de pedido de compartilhamento de informações fiscais à Receita Federal do Brasil para a obtenção de tais dados, poderia ser necessário o retrabalho, já que o art. 20 do Decreto nº 11.129/2022 estabelece o faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do PAR como base de cálculo da multa; que esta análise é efetivada no últimos 90 dias do ano; e que, diante das outras demandas desta SIPRI, muitas das quais tratam de desvios de recursos em montantes superiores aos ora investigados, não é possível prever que a instauração do PAR, caso acolhida a presente nota técnica, será imediata. Logo, com fulcro no princípio da eficiência, conclui-se que não é favorável o custo-benefício de se requerer, neste momento, o compartilhamento de informações fiscais sigilosas das investigadas.

5.5. Entretanto, a AUDIOMIX é uma empresa de eventos conhecida por manter entre seus artistas agenciados nomes de imenso faturamento em diversos ramos musicais, além de produzir diversos eventos como festivais e shows com recordes de público, conforme informações disponibilizadas no site da empresa <https://audiomix.com.br/quem-somos/>:

5.6. Figura 4 - Quem Somos - AudioMix



CONHEÇA A **AUDIOMIX**

AudioMix é uma empresa goiana que trabalha com produção, planejamento, marketing, vendas, gestão de carreira e realização de shows no Brasil e no exterior. O sonho de Marcos Araújo, o 'Marquinhos' como é conhecido no show business, começou a se concretizar no ano de 2000, quando o empresário idealizou este projeto e colocou em prática suas ideias arrojadas e inovadoras, o que fez se destacar no mercado, por isso hoje a Audio Mix é considerada a maior empresa de gerenciamento artístico na música brasileira.

Trabalhando continuamente, durante todos esses anos, e com a experiência de profissionais qualificados, a AudioMix se especializou no segmento sertanejo sendo responsável por revelar e posicionar a carreira dos principais artistas do país.

Acreditando no projeto, a dupla 'Jorge & Mateus', considerada pela crítica especializada como o maior artista do país na atualidade, foi o primeiro artista a entrar na empresa e essa parceria de sucesso perdura até hoje.

A AudioMix a cada dia amplia seu casting e registra sua marca no mercado, respondendo pela carreira, direta ou indiretamente, de grandes nomes como Gustavo Lima, Luan, Simone e Simaria, Matheus e Kauan, Guilherme & Santiago, Jefferson Moraes, Xand Avião, Edu Chociay, Jonas Esticado, Alok, JetLag, Kevinho e Os Parazim.

Com sede na cidade de Goiânia (GO), a AudioMix conta com empresas co-irmãs, abrangendo praticamente todas as áreas do show business, permitindo a realização de serviços especializados e direcionados ao perfil de cada um dos artistas. As empresas co-irmãs são: AudioMix Eventos, AudioMix Digital, AudioMix Records, Grantur e Tic Mix, todas voltadas ao segmento artístico facilitando o atendimento junto a parceiros e contratantes de shows.

Mais do que oferecer um show ou colocar um artista no mercado, a AudioMix tem o compromisso de levar a melhor estrutura com qualidade, contando com recursos de tecnologia de ponta e com um time de profissionais qualificados que fazem com que cada ação e projeto executado seja ímpar.

Dia após dia, durante todos esses anos, a AudioMix vem conquistado, através de seus valores, credibilidade, respeito e mostrando transparência em suas ações. O reconhecimento do mercado faz com que contratantes, artistas, parceiros e o público em geral vejam sua atuação, seriedade e comprometimento no cenário brasileiro.

5.7. E entre seus contratados estão artistas e eventos populares, conforme a área de notícias do endereço eletrônico da empresa:

5.8. Figura 5: Notícias - AudioMix



04
jul
2022

BBQ Mix 2022 bate próprio recorde como o maior churrasco do mundo

BBQ Mix, em 2020 surgiu como e em sua primeira edição já conquistou o título de...



18
fev
2020

BBQ Mix bate recorde no Guinness World Records como maior festival de churrasco do mundo

A primeira edição do BBQ Mix, que aconteceu no último domingo (16) em Goiânia, bateu o...



06
fev
2020

Simone e Simaria lançam "Amoreco", nesta sexta-feira (7)

Single acompanha videoclipe e faz parte do DVD "Bar das coleguinhas 2", que será gravado no...

(Consulta em <https://audiomix.com.br/news/> , em 21/12/2023)

5.9. Seguem abaixo, portanto, os percentuais sugeridos para incidência sobre a base de cálculo de eventual multa, com fundamento no Decreto nº 11.129/2022 e nas orientações da tabela sugestiva de escalonamento de circunstâncias agravantes e atenuantes – DIREP.

5.10. Quadro 1 - Percentuais sugeridos

AUDIOMIX EVENTOS LTDA.		
	Dispositivos do Decreto nº 11.129/2022	Percentual aplicado
Art. 22 (Agravantes)	I – 0 a 4%	1,5%, tendo em vista que os elementos apontam que a investigada, supostamente, teria praticado ato lesivo em pelo menos 4 situações distintas, sendo a oferta de vantagem indevida a agente público (inc. I, art. 5º) em 4 datas diferentes.
	II – 0 a 3%	3%, pois há fortes indícios de que o próprio sócio da AUDIOMIX, MARCOS AURÉLIO, foi beneficiado com a emissão de passaporte de forma indevida, sem observância das regras de espera.
	III – 0 a 4%	Não se aplica.
	IV – 1%	Não apurado.
	V – 3%	Não se aplica.
	VI – 1 a 5%	Não se aplica
Art. 23 (Atenuantes)	I – 0 a 0,5%	Não se aplica.
	II – 0 a 1%	Não se aplica
	III – 0 a 1,5%	Não se aplica

	IV – 0 a 2%	Não se aplica
	V – 0 a 5%	Não se aplica
Alíquota aplicada		4,5%
Base de Cálculo	Faturamento Bruto em 2022: não apurado	Não apurado
Multa preliminar	Faturamento Bruto x alíquota	
Limite mínimo		R\$ 6.000,00 (art. 22, § único)
Limite máximo		R\$ 60.000.000,00 (art. 22, § único)
	Valor final da multa preliminar da LAC	Não apurado.

5.11. Assim, o valor da multa preliminar para AUDIOMIX EVENTOS estaria em alíquota de 4,5% sobre o faturamento bruto da empresa relativo ao ano anterior ao da instauração do PAR.

5.12. A sugestão de aplicação da referida multa não exclui a avaliação da competente Comissão Disciplinar que venha a ser estabelecida para apuração dos supostos ilícitos, nem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 12.846/13.

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as condutas observadas, conclui-se que existem elementos suficientes para caracterizar a autoria e a materialidade das supostas infrações cometidas pela AudioMix Eventos Ltda (CNPJ: 17.800.968/0001-03), bem como para possibilitar enquadramento nos atos tipificados pela Lei nº 12.846/2013.

6.2. Quadro 2 - Condutas de pessoa jurídica

Conduta da Pessoa jurídica	Tipificação Legal	Elementos de Informação
<p>A pessoa jurídica AUDIOMIX EVENTOS LTDA, CNPJ nº 17.800.968/0001-03, ofereceu, por meio de seus representantes legais ao agente Administrativo da Polícia Federal de nome Marcel Olguins Martins (CPF nº ██████████), à época lotado na DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, vantagens indevidas por 4 ocasiões, consistindo em:</p> <p>1) 3 Abadás Camarote Villa Mix - Carnaval Salvador/BA - 25/02/2017;</p> <p>2) 4 ingressos para festa temática 'Bahrem White Sunset' – DJ Alok – 18/12/2016;</p> <p>3) 3 convites para casais em camarote para o Show de Gustavo Lima;</p> <p>4) 3 Ingressos para o show do cantor Luan Santana - Carnaval Salvador/BA - 26/02/2017.</p> <p>A fim de obter, de forma ilícita, priorização de agendamentos e/ou obtenção de “encaixes” de agendamento para o</p>	<p>Inc. I, art. 5º da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>1 - Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 24572263;</p> <p>2 - Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 23799327;</p> <p>3 - Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc 22552715, pg.51;</p> <p>4 - Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 18008622, pg. 45;</p> <p>5 - Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 18008562, pg.9;</p> <p>6 - Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 18008622, pg.</p>

<p>proprietário da empresa MARCOS AURÉLIO, e artistas ou familiares de artistas contratados pela pessoa jurídica.</p>		<p>35;</p> <p>7 - Processo nº 00190.106503/2023-01, doc. 2842871;</p> <p>8 – demais elementos de informação constantes do PAD nº 08280.019944/2019-81</p>
---	--	---

6.3. Dessa forma, propõe-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da AudioMix e continuidade na análise da integralidade do IPL encaminhado, a fim de verificar a eventual conduta ilícita de outras pessoas jurídicas.

6.4. À consideração superior.

[1] CGUPAD nº 08280.019944/2019-81.

[2] Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 24572263.

[3] Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 23799327.

[4] Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc 22552715, pg.51

[5] Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 18008622, pg. 45

[6] Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 18008562, pg.9

[7] Processo nº 00190.106503/2023-01, Anexo (2843838) - doc. 18008622, pg. 35.

[8] Processo nº 00190.106503/2023-01, doc. 2842871.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO SILVA ALMEIDA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 04/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]